



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2020

Institui o Programa Horta Escolar nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0366/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que visa instituir o Programa Horta Escolar nas unidades de ensino da rede pública estadual.

Conforme a justificativa da matéria, a iniciativa objetiva o aprimoramento da formação estudantil por meio da conscientização ambiental, o desenvolvimento de habilidades profissionais e a ampliação do acesso a alimentos saudáveis.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de dezembro de 2020 e, na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Educação (SED) e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), então denominada Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

A SAS manifestou-se no sentido do relevante interesse público da matéria, restando verificar a anuência da Secretaria de Estado da Educação (SED). A SED, por sua vez, informou que a educação ambiental e a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) são temáticas obrigatórias e transversais no currículo escolar. Assim, a matéria recebeu relatório e voto pela admissibilidade da matéria.

Distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a matéria foi arquivada com base no art. 183 do Regimento Interno, sendo posteriormente desarquivada mediante requerimento (03/2023).

Com o desarquivamento, na Comissão de Finanças e Tributação, foi aprovado novo requerimento de diligência à SED e também à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a fim de verificar eventual despesa adicional ao Poder Público.

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) não vislumbrou óbices financeiros, desde que eventuais despesas futuras sejam absorvidas pelo planejamento orçamentário da SED.

Assim, a matéria restou aprovada também na CFT, com relatório e voto fundamentado no caráter programático da norma, não se verificando imposição de despesas imediatas ao Erário.

Após, o projeto seguiu para esta Comissão de Educação e Cultura (CEC), onde fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 78, I e IV, c/c o art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia.

Sob o prisma da política educacional, verifica-se que o Projeto de Lei em análise guarda consonância com a Lei nº 13.666, de 2018, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 1996) para tornar obrigatória a inclusão do tema transversal "Educação Alimentar e Nutricional" (EAN) nos currículos da educação básica.

O programa alinha-se à Resolução nº 06/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A referida norma estabelece que as ações de EAN devem utilizar a horta escolar como ferramenta pedagógica para que o alimento e o ato de cultivar sejam recursos para a aprendizagem.

Ainda, a horta escolar promove a autonomia e o autocuidado aos estudantes, incentivando escolhas alimentares mais saudáveis e sustentáveis.

Verifico que a Secretaria de Estado da Educação (SED) já incentiva que projetos de hortas pedagógicas sejam contemplados no Plano Político Pedagógico das escolas.

No entanto, entendo que a institucionalização do programa via Lei estadual confere perenidade à ação, independentemente de alternâncias de gestão, garantindo que a educação ambiental permaneça como temática obrigatória desenvolvida de forma teórica e prática.

Por fim, por se tratar de norma programática que traça objetivos para o fortalecimento da consciência ambiental e alimentar no ambiente escolar, não vislumbro óbice ao prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0366/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 25/03/2026, às 10:39.
